

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1999

“Regulamenta os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997.”

Autor: Mesa da Câmara dos Deputados

Relator: Deputado MARCONDES GADELHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 1, de 1999, de iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, objetiva adaptar, ao novo ordenamento jurídico, as aposentadorias e pensões do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, que, por força do disposto na Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, estão sendo concedidas e mantidas pela União, tornando-as similares aos benefícios concedidos aos servidores públicos civis da União.

A Proposição foi aprovada em ambas as Casas do Congresso Nacional, tendo sido, no entanto, apresentada uma emenda pelo Senado Federal, objeto do presente Parecer.

A Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999, limita-se a suprimir a expressão “na data da promulgação da citada Lei” ao final do art. 5º, com o intuito de ampliar o conjunto de beneficiários que terão os benefícios igualados aos dos servidores públicos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC – e dá outras providências, prevê, em seu art. 1º, § 5º, inciso I, que a Casa Legislativa, ou o órgão a que se vinculou o segurado, ressarcirá as contribuições por este recolhidas ao IPC, atualizadas monetariamente, mês a mês, a partir de fevereiro de 1999.

O art. 5º do Projeto de Resolução nº 1, de 1999, em sua redação original, estende o ressarcimento previsto na Lei nº 9.506/97 “aos parlamentares eleitos em exercício do mandato, na 50ª Legislatura, na data da promulgação da citada Lei”, ou seja, aqueles em exercício no dia 30 de outubro de 1997.

A Emenda do Senado Federal retira, do texto original, a expressão “na data da promulgação da citada Lei”, pois entende que a permanência da mesma exclui do direito ao ressarcimento os titulares de mandato exercido em período anterior e posterior a 30 de outubro de 1997.

Tendo em vista que, de fato, o objetivo maior do Projeto de Resolução é o de possibilitar o ressarcimento a todos os Congressistas que exerceram mandato na 50ª Legislatura e não apenas aqueles em exercício após a publicação da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, votamos pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Resolução nº 1, de 1999.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado MARCONDES GADELHA
Relator